

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO Nº
034/2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
RONDA ESCOLAR, NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
REDONDO-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada no Município de Campo Redondo-RN, no âmbito da Guarda Municipal, a RONDA ESCOLAR MUNICIPAL, destinada a realizar o patrulhamento preventivo e ostensivo nas unidades de ensino do Município de Campo Redondo, protegendo alunos e servidores, promovendo uma cultura de paz na comunidade escolar, inclusive mediante convênios e parcerias com órgãos públicos.

Parágrafo único. O projeto de que trata esta Lei será desenvolvido pela Guarda Municipal de Campo Redondo, nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Compete à Guarda Civil Municipal através da RONDA ESCOLAR, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - efetivar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente, desde que autorizado pela autoridade de ensino;

II - preservar a integridade física do corpo docente e discente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III - realizar o patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção dessas escolas, objetivando a preservação da ordem pública local, com vistas a assegurar a segurança física das instalações bem como da integridade física do corpo docente, discente e demais funcionários;

IV - realizar o patrulhamento nos locais de recreação, lazer, convivência e trânsito de estudantes, tais como: centros esportivos, praças, terminais de ônibus urbanos e comunitários;

V - planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, com aval e segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a Escola e a Corporação, a prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;

VI - realizar, quando solicitado, escolta, segurança e acompanhamento de alunos, professores e demais servidores em atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas externas ao estabelecimento de ensino, interferindo, quando necessário, na circulação dos veículos nas vias;

VII - auxiliar, quando solicitado, os alunos e demais pedestres na travessia das vias e faixa de pedestres, interferindo no fluxo de veículos nas unidades escolares e em seu entorno, sempre que necessário;

VIII - participar de atividades social, cultural, recreativa, esportiva em parceria com a unidade escolar e a comunidade, quando solicitado;

IX - manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público frequentador;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - regulamentar a presente lei;

II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação

dos profissionais da Guarda Municipal de Campo Redondo visando o desenvolvimento do projeto RONDA ESCOLAR;

III - suplementar a dotação orçamentária específica, caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 10 de março de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012 , DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhar para essa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação o Projeto de Lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO-RN.

Diante do exposto, solicito a apreciação do Projeto de Lei 012/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 10 de março de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal